



CONTRATO - DA-CLC

Nº 047/2022

Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van Executiva, por demanda, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** e a empresa **Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representado pelo Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor Administrativo **Ari Geraldo Neumann**.
- 1.2. **CONTRATADA:** Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.988.954/0001-57, com sede na Travessa João Clemente, nº 148, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-355, telefone: (48) 3024-1550 e 98477-4109, correio eletrônico (e-mail): ed.tur@ig.com.br, neste ato representada pela proprietária Sra. **Andreia da Silva**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto nº 2.617/2009;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 214, de 05 de novembro de 2007;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 036/2020-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Edital de Pregão Eletrônico CL nº 017/2021; e
- Ata de Registro de Preço nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van Executiva, por demanda, para atender às necessidades da **CONTRATANTE** quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial CL nº 017/2021 e seu Termo de Referência (Anexo I), fundado na Ata de Registro de Preço nº 009/2021 na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 93.937,65** (noventa e três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

3.2. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ORD	UND	QTD. ESTIMADA	TIPO	DIÁRIA (R\$)	Quilometragem (R\$)	TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO				VALOR MÁXIMO A SER PAGO (R\$)		
1	Serv.	65	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA , contendo as seguintes características mínimas: - Capacidade de transporte de no mínimo quatorze (14) passageiros; - ano de fabricação não superior a 5 anos da data do evento - chassi alongado com no mínimo 1,40 metros (espaço para bagagem) (bagageiro traseiro) - rodado duplo na traseira; - bancos executivos rodoviários, estofados e reclináveis, com cinto de segurança com três pontas em todos os assentos e com encosto de pernas dobrável, com no mínimo 2 estágio de ajuste; - condicionador de ar frio e quente - geladeira elétrica fixa, de no mínimo 34 litros; - aparelho de CD com DVD e entrada USB e tela; - veículo equipado com Air Bags, freio ABS, controle de estabilidade, controle de tração; - tomadas de 110 e 220 Volts, WI-FI, - rastreamento veicular via GPS com registro de todo o trajeto percorrido.	378,66	-----	24.612,90
2	Serv.	25209	QUILÔMETRO RODADO	-----	2,75	69.324,75

D = Quantidade dias com 24 horas cheias
d = Valor da diária
h = Quantidade de horas transcorridas após o início da viagem
q = Valor do quilômetro rodado
k = Quantidade de quilômetros rodados.

- 3.13. Quando as viagens forem efetuadas para municípios cujo retorno aconteça no mesmo dia, a **CONTRATADA** fará *jus* ao recebimento do valor relativo a uma diária, independentemente de pernoite, acrescido à quilometragem contratada.
- 3.14. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão consideradas as distâncias entre os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.
- 3.15. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.
- 3.16. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS. Dessa forma, as licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho), no momento da apresentação da Nota Fiscal, para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.
- 3.17. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais), Fonte-Elemento 0100 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.39.27 (Locação de Veículos) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditado para acréscimos ou supressões, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço unitário.

- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado.
- 6.4. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.6. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.7. Os veículos devem estar preparados para viagens no Estado de Santa Catarina.
- 6.8. Os serviços atenderão as necessidades da Coordenadoria de Transportes quando da realização de eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do estado, bem como aos eventos realizados pela Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outros da área parlamentar, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos em viagens pelo Estado de Santa Catarina, inclusive de materiais e equipamentos locados pela **CONTRATANTE**.
- 6.9. Será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.9.1. A subcontratação não poderá ocorrer por mais de 30 dias corridos.
- 6.9.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021 e neste Contrato, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam, ao subcontratado, motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- 6.9.3. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, a regularidade jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo seu inadimplemento, quando relacionado com o objeto do contrato.
- 6.9.4. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes do processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto deste Contrato.
- 6.10. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que se trata de contrato de prestação de serviço por demanda, sem prejuízo das sanções quanto aos casos de inexecução total ou parcial do objeto, previstas na Cláusula Décima deste Contrato, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deve dar seguro com cobertura total aos veículos e aos passageiros, entendendo-se por cobertura total os seguros, consertos de qualquer espécie e substituições necessárias, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 7.2. O custo relativo aos seguros adicionais e licenciamento perante os órgãos fiscalizadores decorrentes das viagens serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipado com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações do Anexo I (Termo de Referência), ficando também a seu cargo o seguro total **sem franquia** e substituição do veículo por outro do mesmo ano, tipo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal treinado e capacitado para tal fim (condutor do veículo), com mais de dois anos de habilitação profissional (CNH categoria D).
- 7.5. Em caso de problemas de ordem mecânica no veículo quando em viagem, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a substituição do veículo defeituoso por outro com especificação idêntica, sem ônus para a **CONTRATANTE**, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos, tal como consta na cláusula 7.3 deste Contrato.
- 7.6. A **CONTRATADA** dará prioridade às requisições de locação de veículos feitas pela **CONTRATANTE** em relação aos seus demais clientes.
- 7.7. A **CONTRATADA** disponibilizará veículos com até cinco anos de fabricação, contados da data da viagem a ser realizada, em perfeitas condições de trafegabilidade, assim como assumirá todas as despesas necessárias à realização da operação, tais como: combustível, diária de motoristas, manutenção, conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro, inclusive seguro de vida para os passageiros, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outros afins.
- 7.8. Correrão ainda por conta da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, inclusive eventuais multas aplicadas pelo DETER, ANTT ou pelas Polícias Rodoviárias, inclusive os seguros necessários para as viagens.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar na Coordenadoria de Transportes da **CONTRATANTE**, até o início da vigência deste Contrato, toda a documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados, inclusive registro no DETER/SC.
- 7.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter, durante todo o período contratual, apólice de seguro emitida por seguradora registrada na SUSEP, que deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros exigida pela ANTT	R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil com setecentos e cinquenta reais)
Danos Materiais	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Danos Corporais	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Danos Moral e Estético	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesas Médico Hospitalar	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Morte	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Invalidez	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;
- 8.1.2. prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;
- 8.1.3. solicitar o veículo com antecedência mínima de 24 horas, mediante pedido que será formalizado por meio de telefone, correspondência ou eletronicamente, via *e-mail*, podendo tal o prazo ser reduzido em face da necessidade premente dos serviços;
- 8.1.4. realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato e dos serviços por meio de sua Coordenadoria de Transportes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a qual, por sua vez, fará a anotação em ficha própria das falhas e defeitos ocorridos com os veículos, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** mediante a substituição imediata do veículo com pane;
- 8.1.5. vistoriar, com antecedência, os veículos a serem locados, que serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e da especificação técnica contida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto será feita diretamente pelo titular da Coordenadoria de Transportes da **CONTRATANTE**, que apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços.
- 9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante, garantida a prévia defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal;
- 10.1.2. apresentar documento falso;
- 10.1.3. fazer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.1.5. não assinar, injustificadamente, a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

10.1.6. não assinar, injustificadamente, o contrato no prazo estabelecido;

10.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.8. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.9. não mantiver a proposta.

10.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

20.2.1. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sanções, bem como possibilitará as hipóteses de rescisão na forma estabelecida na Seção V - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.4. Assegurados, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório, a ALESC poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do veículo contratado;

10.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do objeto contratado;

10.4.4. multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos (assim compreendidos aqueles elencados nos itens 20.1.4 e 20.1.4.1 deste edital).

10.5. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 6 (seis) horas do término do prazo de entrega do veículo contratado, bem como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

10.6.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de veículos e serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

10.6.2. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato atualizado pela não substituição, dentro do prazo estipulado, dos veículos recusados pela ALESC, até o limite de 10% (dez por cento); e

10.6.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital e Anexos.

10.7. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da licitante contratada ou cuja justificativa não seja aceita pela ALESC de a mesma retirar a Ordem de Serviço/ Contrato/ Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa, será interpretada como ruptura do contrato e sujeitará a empresa adjudicatária ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação.

10.8. Desde que devidamente justificado pela licitante contratada e aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.10. As multas referidas neste Edital serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:
Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Andreia da Silva
Proprietária

Ari Geraldo Neumann.
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva**, **Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 18/07/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 19/07/2022, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0458451** e o código CRC **DDB8E9C3**.
